



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2414

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 1º. - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 17.** Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos, quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única.”

“**Art. 19.** As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março.”

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário